

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DA FACULDADE HERRERO

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DAS FINALIDADES E DA GESTÃO

Art. 1º. A monitoria tem como objetivo o desenvolvimento de atividades formativas de ensino, com vistas ao desenvolvimento da competência pedagógica para o magistério.

Art. 2º. Todas as atividades relacionadas ao Programa Institucional de Monitoria serão geridas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 3º. O Programa Institucional de Monitoria está subordinado à Coordenação de Pesquisa e Extensão, por intermédio de normas e critérios complementares à legislação vigente.

CAPÍTULO II DO MONITOR

Art. 4º. São requisitos para o aluno ser monitor:

- a) estar regularmente matriculado em um curso de graduação da Faculdade Herrero;
- b) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina a que vai se candidatar à monitoria;
- c) ter boa capacidade de comunicação oral e escrita, além de apresentar facilidade de interação com outros discentes e docentes.

Art. 5º. Ao monitor, serão dadas as atribuições:

- a) auxiliar o professor nas tarefas didáticas, como na preparação de aulas e em trabalhos acadêmicos;
- b) facilitar o relacionamento entre os professores e os alunos na execução das atividades didáticas;
- c) promover o atendimento de alunos para esclarecimento de dúvidas sobre os conteúdos ministrados nas disciplinas da monitoria, dentro e fora do período de aula.
- d) aprofundar seus conhecimentos teóricos na disciplina que permitam um melhor desempenho na função de monitor, incluindo o desenvolvimento de pesquisas na disciplina;
- e) avaliar o andamento da área e ou disciplina, do ponto de vista discente;
- f) realizar, ao final da atividade de monitoria, por meio do preenchimento de formulário próprio, avaliação do trabalho de monitoria e do professor orientador e encaminhá-la ao coordenador de curso.
- g) conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de monitoria.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 6º. São requisitos para o docente ser orientador:

- a) ser professor da Faculdade Herrero;

- b) possuir carga horária disponível para a realização das atividades do Programa Institucional de Monitoria;
- c) ser professor da disciplina no período vigente das monitorias.

Parágrafo Único. É vedado atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria. O monitor não poderá elaborar provas, ministrar aulas no lugar do professor-orientador, preencher diários de classe ou planos de ensino.

Art. 7º. São atribuições do professor-orientador:

- a) divulgar a monitoria entre os alunos do curso envolvido;
- b) apresentar propostas de monitoria de acordo com a carga horária estabelecida;
- c) realizar o processo seletivo dos monitores e divulgar os resultados aos mesmos;
- d) verificar se os requisitos para que o aluno assuma o cargo está corretos conforme Edital;
- e) elaborar, juntamente com o aluno monitor, um plano de ação e encaminhá-lo à coordenação de curso e à Assistência Pedagógica no início do semestre;
- f) orientar, acompanhar e avaliar as atividades do monitor;
- g) acompanhar o cumprimento da carga horária semanal do monitor;
- h) preencher a ficha de avaliação do monitor e da monitoria;

- i) orientar a elaboração de apresentações em eventos das atividades desenvolvidas durante a monitoria;
- j) comunicar ao coordenador de curso a desistência do monitor.

CAPÍTULO IV DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º. Cada disciplina, conforme as suas necessidades, poderá ofertar um número definido de vagas de monitoria, desde que de acordo com o seu plano de atividades e submetido aos critérios da Comissão Geral de Monitoria.

Parágrafo Único. Ao início do semestre letivo, o professor-orientador deverá apresentar projeto e/ou plano de atividades, justificando o número de vagas solicitadas à Comissão Geral de Monitoria.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º. A inscrição e seleção dos monitores serão realizadas mediante o seguinte procedimento:

- a) a Direção Acadêmica abre o Edital para inscrição e seleção de monitor para as monitorias aprovadas;
- b) os alunos realizam inscrição conforme normas do Edital.
- c) o professor-orientador, em consonância com as normas do Edital, faz a seleção do monitor;
- d) a Secretaria Acadêmica publica a relação dos monitores aprovados e encaminha ao setor responsável para assinatura de contrato.

§ 1º - Os critérios de desempate para a seleção dos monitores são:

- a) não apresentação de documentação no momento da inscrição para o processo seletivo, conforme Edital;
- b) não comparecimento em uma das etapas do processo seletivo.

§ 2º - Serão considerados critérios de desempate até a data da inscrição:

- a) maior percentual de disciplinas concluídas, no curso em que o aluno está matriculado;
- b) maior média obtida nas disciplinas concluídas, no curso em que o aluno está matriculado.

Art. 10º. O processo de seleção dos candidatos à monitoria é de responsabilidade das respectivas unidades de ensino, segundo critérios propostos pela Comissão Geral de Monitoria. A nota que dará a classificação do aluno será obtida pela média aritmética entre a média no aluno na disciplina que pretende se candidatar e a nota da entrevista realizada pelo professor orientador.

Art. 11º. A seleção dos candidatos deverá ser feita de maneira que os monitores comecem a exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de 04 (quatro) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades didáticas.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12º. A monitoria, como atividade formativa de ensino, é voluntária e não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício.

Art. 13º. O termo de compromisso da monitoria será cancelado nas seguintes situações:

- a) não cumprimento do que estabelece este Regulamento, ou o plano de ação;
- b) inadequação no desempenho da atividade de monitor;
- c) não comparecimento a pelo menos 75% da carga horária semanal estabelecida;
- d) desistência das atividades espontaneamente; e) conclusão do curso.

CAPÍTULO VII DA DESISTÊNCIA DAS ATIVIDADES DO MONITOR E DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 14°. A desistência das atividades espontaneamente por parte do monitor deverá ser solicitada pelo preenchimento do formulário próprio, num prazo de 15 (quinze) dias anteriores à paralisação das atividades de monitoria.

Parágrafo único. O mesmo cabível ao aluno no Art. 14° será aplicado ao professor orientador, sendo preenchido o formulário próprio.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO DO MONITOR E DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 15°. O monitor desistente será substituído pelo aluno classificado imediatamente em seguida no processo seletivo. O professor-orientador fará o preenchimento do formulário próprio para esta substituição, que deverá ser encaminhado à coordenação de curso.

Art. 16°. Caso o professor-orientador seja afastado, o coordenador de curso deverá providenciar a substituição imediata do mesmo mediante preenchimento de solicitação.

CAPÍTULO IX DO INCENTIVO AO ALUNO BOLSISTA E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 17º. O aluno terá uma bolsa, com desconto de 5% (cinco por cento) nas mensalidades do período em que a bolsa esteja vigente, desde que cumpra todos os quesitos dispostos neste Regulamento. O mesmo valerá para os alunos que têm bolsa de 50% (cinquenta por cento) no Programa Universidade para Todos (PROUNI). Os alunos que têm bolsa de 100% (cem por cento) no PROUNI não receberão qualquer tipo de incentivo financeiro por parte da Instituição.

Art. 18º. O professor-orientador receberá o valor de 01 (uma) hora-aula por semana de orientação realizada.

CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19º. Os resultados dos planos e/ou projetos de monitoria deverão ser apresentados em forma de relatórios aprovados pela Comissão em reunião anual, especialmente convocada, que deverá contar com a presença obrigatória dos professores-orientadores e respectivos monitores.

Art. 20º. O monitor, junto com o seu professor orientador, ao final de cada semestre letivo, deverão apresentar fichas de avaliações para a coordenação de curso, que emitirá parecer para a Comissão Geral de Monitoria.

Art. 21º. Cabe ao coordenador de curso, juntamente com a Assistência Pedagógica, proceder à avaliação da monitoria com os envolvidos – alunos e professores – por meio da análise documental.

Art. 22º. O coordenador de curso e a Assistência Pedagógica também avaliarão o desempenho do professor-orientador, podendo o coordenador solicitar o desligamento do professor-orientador do Programa de Monitoria caso este não esteja respondendo aos requisitos fixados neste Edital.

Art. 23°. A atividade de monitoria concluída e aprovada pela Comissão Geral Monitoria será certificada pela Direção Acadêmica.

Art. 24°. Não será permitida a recondução do monitor por um novo período. Parágrafo único. É vedada ao monitor a realização de mais de uma bolsa institucional concomitantemente, bem como a sua permanência no programa por mais de 01 (um) semestre.

Art. 25°. Ao término do contrato de monitoria e da entrega de documentos será fornecida ao aluno uma certidão comprobatória de monitoria, contendo a discriminação das disciplinas monitoradas e suas respectivas cargas horárias.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26°. As atividades de monitoria seguem os mesmos preceitos da prática de estágio, conforme Lei.

Art. 27°. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Direção Geral, que dará os encaminhamentos cabíveis.